



INFORMATIVO JURÍDICO

30 de agosto de 2004 - Nº 10 – Ano 1

QUANTOS EMPREGADOS COMPÕEM A CIPA NO TRC?

A CLT em seu artigo 163 obriga que todas as empresas possuam uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que é conhecida como CIPA. Esta obrigação está regulamentada pela Portaria 3.214/78, NR 5 do Ministério do Trabalho.

A CIPA tem composição paritária, ou seja, é constituída de membros representando os empregados e os empregadores na mesma quantidade, sendo que aqueles são eleitos em escrutínio secreto e estes são indicados pelos empregadores.

Os eleitos, inclusive os suplentes, possuem garantia de emprego durante o mandato, que é de um ano, e após o término deste pelo mesmo período. Só poderão ser dispensados por justa causa; por motivo disciplinar; técnico, econômico ou financeiro, vide artigo 165 e 482 da CLT.

No transporte rodoviário de cargas só é obrigatória a constituição da CIPA para as empresas que possuam, no mínimo, 51 empregados, sendo que a Portaria n.º 16/01 do Ministério do Trabalho assim regulamenta a quantidade de titulares e suplentes no setor de transporte rodoviário de cargas:

| Grupos | Nº de empregados no estabelecimento nº de membros da CIPA | 0 a 19 | 20 a 29 | 30 a 50 | 51 a 80 | 81 a 100 | 101 a 120 |
|--------|---|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|
| C-24c | Efetivos | | | | 1 | 1 | 2 |
| | Suplentes | | | | 1 | 1 | 1 |

| Grupos | Nº de empregados no estabelecimento nº de membros da CIPA | 121 a 140 | 141 a 300 | 301 a 500 | 501 a 1000 | 1001 a 2500 | 2501 a 5000 |
|--------|---|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|
| C-24c | Efetivos | 2 | 2 | 2 | 4 | 5 | 7 |
| | Suplentes | 1 | 2 | 2 | 4 | 5 | 7 |

Importante destacar que os números acima se referem aos empregados, devendo se somar a mesma quantidade de indicados pelo empregador, quanto ao número de efetivos, para se compor a CIPA. Dos indicados pela empresa, um presidirá a CIPA, e a vice-presidência será ocupada por um dos empregados eleitos que, em regra, é o mais votado.

Para as empresas que possuam menos de 51 empregados, é necessário nomear um empregado com esta incumbência, que não terá qualquer garantia de emprego.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Central de Informações Jurídicas no telefone 2632-1094.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado do SETCESP